



PIRAPORA PREV
Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

RESOLUÇÃO N.º 001, de 18 de dezembro de 2023.

“Regulamenta o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2022 e a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.

CAMILA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições de seu cargo, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do quanto disposto no art. 193, II da Lei nº 14.133/2021, no próximo dia 30 de dezembro de 2023 haverá a revogação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o posicionamento da Advocacia Geral da União no âmbito do Parecer nº 6/2022 e manifestação do órgão técnico do Tribunal de Contas da União no âmbito do TC 000.586/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021¹, a expressão legal "opção por licitar ou contratar", para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, deve ser a manifestação da área demandante, ainda na fase preparatória, que

REGULAMENTA:

Art. 1º. Os processos licitatórios ou de contratação direta protocolados iniciados até o dia 30 de Dezembro de 2023, com a requisição e o respectivo termo de referência com a opção expressa da contratação fundamentada nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, serão por elas regidas.

¹ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus
CNPJ: 59.055.145/0001-32
Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000
Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV
Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

§ 1º. Os processos licitatórios que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 16 de fevereiro de 2024 deverão ser cancelados.

§ 2º. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 3º. As contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), cujos atos de autorização não forem realizados e, conforme o caso, publicados em órgão oficial, até 30 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados.

§ 4º. A partir do dia 1º de janeiro de 2024, não será aceita a abertura de processos com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 2º. Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa, terão seu regime de vigência, prorrogação, alteração e rescisão definidas pela Lei nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação.

Art. 3º. As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de dezembro de 2023.


Camilla Vegeto Domingues de Oliveira

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus
CNPJ. 59.055.145/0001-32
Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000
Telefone: (11) 4131-3735